

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1500

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 25 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do caput e do § 2º do art. 8º, da Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022:

“Art. 8º Ficam garantidos os efeitos jurídicos dos atos de adesão facultativa ao Regime Jurídico Único Estatutário, praticados pelos servidores públicos que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007. (NR)

.....
.....
§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público após 14 de agosto de 2007, e que doravante passam a ser regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, continuarão exercendo as mesmas funções e atribuições, passando a ocupar cargos públicos estatutários correspondentes ao anterior emprego público celetista, ficando assegurados a estes, os seus direitos já adquiridos com fundamento na legislação municipal. (NR)

.....
.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

LEI Nº 6.641, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOZE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DE FÁTIMA II, NO BAIRRO BRASÍLIA, PARA RUA ILDA RODRIGUES DE ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Doze, localizada no Loteamento Residencial Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA ILDA RODRIGUES DE ALMEIDA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.642, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “B”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES, NO DISTRITO DE AMANHECE, PARA RUA VALDEMAR MARINHO ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “B”, localizada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, no Distrito de Amanhece, passa a denominar-se “RUA VALDEMAR MARINHO ARAÚJO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.643, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “RUA SEBASTIÃO

DE SOUZA RABÊLO” À VIA SECUNDÁRIA LOCALIZADA NO SETOR DAS CHÁCARAS OURO VERDE, COM INÍCIO NA RUA ARTUR DE SOUZA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA SEBASTIÃO DE SOUZA RABÊLO”, a via secundária localizada no setor das Chácaras Ouro Verde, com início na Rua Artur de Souza Pereira e término na quadra B, sentido BR-050.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.644, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “I”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MONTE MORIÁ, NO BAIRRO BRASÍLIA, PARA RUA DÂMASO DE PAULO E SILVA RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “I”, localizada no Loteamento Residencial Monte Moriá, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA DÂMASO DE PAULO E SILVA RIBEIRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.645, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CERTIFICADO E SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araguari, o Certificado e Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, destinados a certificação e reconhecimento público de empresas e prestadores de serviços.

§ 1º O reconhecimento público a que se refere o caput deste artigo será feito através da concessão do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, anualmente, às entidades que receberem a Certificação Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 2º Poderão requerer o certificado e o consequente reconhecimento público através do selo, empresas e prestadores de serviços que possuam o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ regular e utilizem, pelo menos, cinco dos métodos abaixo relacionados de controle ambiental:

I - utilização de energia renovável e sustentável;
II - descarte ambientalmente correto de resíduos industriais;

III - participação no Programa de Coleta Seletiva do Município de Araguari;

IV - utilizar parte da área externa não utilizada da propriedade comercial ou industrial, para replantio de vegetação nativa, florestal, ornamental, alimentício ou medicinal; em caso de impossibilidade, realizar a doação de 20 (vinte) mudas ou algo equivalente ao viveiro municipal;

V - participar de projetos de proteção ao meio ambiente, por meio de organizações não governamentais ou de forma direta;

VI - realizar doações comprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de no mínimo 20 (vinte) mudas arbóreas, 20kg de ração, equipamentos de EPI a associações de reciclagem, ou ação similar equivalente;

VII - não ter a empresa cometido infração ou crime ambiental em nenhuma das esferas federais, estaduais ou municipais, nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º A concessão do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente será divulgada no endereço eletrônico do Poder Executivo e nos meios de comunicação, com o intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância de preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental e responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará visitas e analisará as empresas interessadas em receber o Certificado e o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 1º Poderá ser criada, anualmente, uma comissão de até 5 (cinco) membros com o objetivo de ser acionada pelo Poder Executivo para a realização de análises, sempre que necessário, composta da seguinte forma:

I - Secretário de Meio Ambiente e outro Secretário Municipal;

II - um Vereador;

III - um técnico da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - um membro do CODEMA.

§ 2º Os interessados em compor a comissão deverão apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os documentos comprobatórios constantes nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os requerimentos com os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizará exame preliminar e os aceitará ou não em um prazo de 30 (trinta) dias, devendo justificar.

§ 2º Após a admissão dos documentos, em análise preliminar, os órgãos municipais poderão realizar visitas

às instalações das empresas, no sentido de verificar e analisar a veracidade dos motivos que a habilitam para a certificação e para a utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 3º Aceitando o requerimento e a documentação recebida e tendo sido realizada a análise, o Poder Executivo, através da Secretaria responsável, emitirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a resposta final sobre a concessão da certificação.

§ 4º O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.

§ 5º A autorização a que se refere o caput deste artigo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

§ 6º O Certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente será entregue anualmente às empresas, em cerimônia com data a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 7º Após o recebimento do Certificado as empresas poderão divulgar o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente que será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente não isenta as obrigações ambientais da respectiva empresa, como também não traz benefícios em relação as obrigações legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Guilherme Henrique dos Santos Santana

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CERTIFICAÇÃO:

- 1- Requerimento;
- 2- Declaração de conformidade;
- 3- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ);
4- Documentação que comprove o cumprimento dos requisitos expostos no art. 1º, § 2º, da Lei nº

ANEXO II

Declaração:

Declaro para fins de solicitação a quem possa interessar que a Empresa _____, CNPJ nº _____ com sede na _____

_____, no Município de Araguari, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador _____, inscrito no CPF nº _____, cumpre integralmente os métodos de controle ambiental citados, constantes no art. 1º da Lei Municipal nº _____, aplicáveis as atividades realizadas pela nossa Empresa, que visam nos credenciar à certificação com o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente".

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações apresentadas e declaro estar cientes das penalidades cabíveis.

Araguari, ____ de _____ de 202__.

LEI Nº 6.646, DE 16 NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA OITO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MONTE MORIÁ, NO BAIRRO BRASÍLIA, PARA RUA BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Oito, localizada no Loteamento Residencial Monte Moriá, no Bairro Brasília, passa a denominar-se "RUA BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.647, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA "C", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA MATHEUS BATISTA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "C", localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se "RUA MATHEUS BATISTA PEREIRA."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.648, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA UM, LOCALIZADA NO DISTRITO DE AMANHECE, PARA RUA TERESINHA CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Um, localizada no Distrito de Amanhece, passa a denominar-se "RUA TERESINHA CAMPOS."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.649, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA "E", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA AVENIDA FRANCISCO CARLOS GOMES DOMINGOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida "E", localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se "AVENIDA FRANCISCO CARLOS GOMES DOMINGOS."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

LEI Nº 6.650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA “P”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA AVENIDA RIVELINO BATISTA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida “P”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “AVENIDA RIVELINO BATISTA PEREIRA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.651, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “D”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA ISMERINDA FERREIRA NUNES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “D”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA ISMERINDA FERREIRA NUNES.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE LEONARDO PEREIRA DA SILVA - “CRAVÍCULA”, AO CENTRO DE ESPORTES RADICAIS, LOCALIZADO NA QUADRA NO CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA CORONEL BELCHIOR DE GODOY, EM FRENTE AOS NÚMEROS 1.490 E 1.500, NO BAIRRO GOIÁS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se LEONARDO PEREIRA DA SILVA - “CRAVÍCULA”, o Centro de Esportes Radicais, localizado na quadra no canteiro central na Avenida Coronel Belchior de Godoy, em frente aos números 1.490 e 1.500, no Bairro Goiás.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.653, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “O”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO

RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA LUCIMAR FERNANDES DUARTE VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “O”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA LUCIMAR FERNANDES DUARTE VIEIRA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.654, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECLARADE UTILIDADE PÚBLICA IGREJA PENTECOSTAL JEOVÁ MAKADESH.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA PENTECOSTAL JEOVÁ MAKADESH, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 34.975.930/0001-82.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Antônio Cafrune Filho

LEI Nº 6.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “L”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RAGIOTTI, NO BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “L”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

REVOGA O ART. 10, CAPUT, INCISOS I, II E III, E OS §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º, DO MENCIONADO ARTIGO DA LEI Nº 5.792, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NA MODALIDADE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o art. 10, caput, incisos I, II e III, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do mencionado artigo da Lei nº 5.792, de 8 de setembro de 2016, que disciplina

o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel na modalidade táxi, no Município de Araguari, dando outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL QUE MENCIONA À PESSOA JURÍDICA EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda. - ME, nome fantasia “Guaraná Sant’Anna”, inscrita no CNPJ nº 04.790.091/0001-67, de um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Gaivotas, situado na Rodovia BR-050, km 37; constituído de um prédio público - galpão industrial, com área de 590,42 m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30 m², o pavimento superior a área de 64,12 m², e Guarita com área de 49,00 m², e seu respectivo terreno designado por lote A-2, com área de 5.061,43 m², de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a rua sem denominação; 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote A-1; e 46,00 metros de fundos, confrontando com o lote A-1; inscrito na matrícula nº 71.773, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Na doação com encargo, de que trata o caput deste artigo, a donatária não auferirá os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e pagará, a título de contrapartida financeira, o valor integral do imóvel, avaliado em R\$1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, em parcela única, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, contados a partir da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, a donatária fica automaticamente desobrigada do gravame correlato.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e recolhimento, em parcela única, da contrapartida financeira, bem assim, da aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

Karla Fernandes Curti

Thiago Rafael Dias de Faria

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2022
Processo nº 1949/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.790.091/0001-67, sediada na Rodovia BR-050 KM 37 S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.446-232, Araguari-MG, e-mail: virgiliocandido@gmail.com, telefone (34) 99204-9293, neste ato representada por seu sócio diretor Virgílio Cândido de Deus, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 160.216.146-15 e M-261.464-SSPMG, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, nº 391, bairro Milênio, CEP 38.447-397, Araguari-MG, doravante denominado DONATÁRIA; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº, de 2022, conforme Processo Administrativo nº 1949/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS de área composta de um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Gaivotas, situado na Rodovia BR 050, KM 37; constituído de um prédio público – Galpão Industrial, com área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30m², o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por Lote A-2, com área de 5.061,43m², de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a rua sem denominação; 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote A-1; e 46,00 metros de fundos, confrontando com o Lote A-1; inscrito na matrícula nº 71.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, nome fantasia “GUARANÁ SANT’ANNA” do ramo comercial alimentício, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2A área objeto deste instrumento, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá, em parcela única, a contrapartida financeira no valor de R\$1.110.054,19 (um milhão, cento e dez mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação formalizada no presente termo para sua manutenção durante a vigência do prazo entabulado, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Instaurar Processo Administrativo de Reversão, único e exclusivamente na hipótese de alienação do bem imóvel antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do contrato;

5.1.4 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 1949/2022, que demonstraram o interesse público de que trata o 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, cumprir a cláusula de inalienabilidade, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações

necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.4 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.5 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária que adquiriu o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata a Lei Municipal nº 6474/2021, não poderá aliená-lo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente Contrato, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, na hipótese de alienar o bem antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e recolhimento, em parcela única, da contrapartida financeira, bem assim, da aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6471, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato;

12.1 O fiscal do Doador anotar, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de _____ de 2022.

Maria Cecília de Araújo
 Prefeito em Exercício

Karla Carvalho Fernandes Curti
 Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Econômico e Turismo

Virgílio Cândido de Deus
 Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

LEI Nº 6.658, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, E FAZER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A REFERIDA AUTARQUIA MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, com vistas a realizar a transferência de recursos financeiros da Administração Direta para a referida Autarquia Municipal, na ordem de R\$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a fim de que se sejam executados os seguintes projetos:

I - realização de obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, Bairro de Fátima;

II - instituição, mediante termo administrativo, de servidão administrativa em imóvel de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, situado nesta cidade, no local denominado Rancho Florão da Terra, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, sob a matrícula nº 55.529, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, livre de ônus ou quaisquer dívidas, a fim de que seja viabilizada a passagem do emissário ETE Brejo Alegre, bem como da rede de esgoto oriunda da região Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências, que irão se interligar ao emissário da ETE Brejo Alegre.

Art. 2º A Superintendência de Água e Esgoto - SAE elaborará plano de trabalho, antes da celebração do convênio de que trata esta Lei, com o detalhamento das obras e projetos a serem executados, acompanhado de cronograma físico e financeiro da execução das obras e o respectivo cronograma de desembolso por parte do Município de Araguari.

Art. 3º Fica aprovada a minuta de convênio constante do anexo a esta Lei, ficando ainda autorizada a celebração de termo aditivos ao convênio em tela objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, acaso necessário, mediante a anulação total ou parcial de dotações no orçamento da Superintendência de Água e Esgoto - SAE até o valor de R\$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Claudia Eliane Barbosa de Melo

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, Araguari - MG, CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 0216463042"D, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, e a SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - SAE, Autarquia Municipal, titular dos serviços de saneamento básico da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.333, de 28 de junho de 1968, com sede na Av. Hugo Alessi, 50, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.829475/0001-25, representada neste ato pela Superintendente CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO, brasileira, inscrita no CPF: 658.145.686-15 e RG: MG -3.643-998, residente e domiciliado na Av. Hugo Alessi, 50, Bairro Industrial, na cidade de Araguari, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, art. 37 da Constituição Federal bem como no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, atualizado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei e nos termos deste convênio.

Resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, objetivando a execução das obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, Bairro Industrial; e instituição, mediante termo administrativo, de servidão administrativa em imóvel de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, situado nesta

cidade, no local denominado Rancho Florão da Terra, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, sob a matrícula nº 55.529, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, livre de ônus ou quaisquer dívidas, a fim de que seja viabilizada a passagem do emissário ETE Brejo Alegre, bem como da rede de esgoto oriunda da região Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências que irão se interligar ao emissário da ETE Brejo Alegre.

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, a Superintendência de Água e Esgoto - SAE obriga-se a elaborar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município de Araguari obriga-se a:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros para a execução do presente convênio, no valor de R\$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) observada as normas legais pertinentes;

b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente convênio;

c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

e) prorrogar a vigência, de ofício ou mediante requerimento da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, o convênio antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e desde que a Superintendência de Água e Esgoto - SAE não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município de Araguari;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio;

g) dar conhecimento Superintendência de Água e Esgoto - SAE das normas administrativas que regulam a execução de convênios com o Município de Araguari, exigindo seu fiel cumprimento.

II. Superintendência de Água e Esgoto - SAE obriga-se a:

a) executar todas as atividades inerentes à implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado, promovendo as licitações necessárias para a contratação de empresa para execução das obras, quando necessário;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente convênio, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro convênio;

c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;

d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do convênio;

e) estar regular, durante a vigência deste convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

f) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo

Município de Modelo referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

h) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste convênio;

i) movimentar os recursos somente através de transferência bancária, com os comprovantes da referida transação, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie e/ou cheques;

j) não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

k) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente convênio, no montante de R\$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), serão transferidos a Superintendência de Água e Esgoto – SAE conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho que antecederá a celebração do presente convênio.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á conforme estabelecido em cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araguari fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Ficam designados o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e o Secretário de Obras, como responsáveis pela fiscalização da execução deste convênio, que se responsabilizarão pela análise e aprovação de planilhas e serviços e pela exata aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, a Controladoria Geral do Município, cópia da prestação de contas entregue pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE com carimbo “Confere com o Original” junto ao Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de “Conferida e Aprovada” autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de “Confere com o Original”, com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os saldos financeiros do convênio, referentes aos recursos recebidos, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento. Tal devolução deverá ser feita, através de transferência bancária ou guia de arrecadação, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta cláusula referente ao recurso utilizado, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Araguari, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fonecedor;

c) cópia xerográfica dos comprovantes de transferências bancárias;

d) relação de pagamentos efetuados dentro do período de vigência do convênio;

e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

g) as despesas relativas ao mês do encerramento do convênio deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§ 2º Caso haja irregularidades na prestação de contas a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda comunicará à Secretaria Gestora através de ofícios. Serão feitos no máximo 3 (três) ofícios, sendo o primeiro com um prazo de 10 (dez) dias para regularização, e se as pendências não forem sanadas, haverá o segundo, e se necessário, caso ainda não haja a regularização, o terceiro ofício que terão cada um, prazo de 5 (dias) contados da data de recebimento pela Secretaria Gestora para regularização. Se após estes 3 ofícios as pendências não forem sanadas, a prestação de contas do período analisado será devolvida à Secretaria Gestora anexada ao Parecer Financeiro Irregular para as devidas providências.

§ 3º Caso a prestação de contas possua itens que possam ser aprovados com ressalvas, serão feitas cópias dos documentos destes itens que serão anexados ao Parecer Financeiro com Ressalva, ficando a cargo de a Secretaria Gestora aprová-los ou não. Destacando que as ressalvas poderão ser feitas uma vez para cada caso.

§ 4º Constatada Prestação de Contas Regular, será enviado um Parecer Financeiro Regular para Secretaria Gestora e esta deverá emitir o Parecer de Aprovação Geral.

§ 5º Na hipótese de constatação de impropriedade

ou irregularidade na execução do convênio e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Superintendência de Água e Esgoto – SAE para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6º A Prestação de Contas final deverá ser elaborada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

b.1) somente serão permitidas despesas posteriores, em que o fato gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência e desde que expressamente autorizado pela autoridade competente do Município de Araguari;

c) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro convênio, com recursos vinculados a parceria, por serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

d) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros que não tenham sido motivados por inadimplência da Superintendência de Água e Esgoto – SAE com o Município de Araguari;

e) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;

f) realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Araguari de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXEÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, (data da assinatura).

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Claudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente da SAE

Aprovação da Minuta de Convênio:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

TESTEMUNHAS:
CPF:
Identidade:
CPF:
Identidade:

LEI Nº 6.659, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NOVA DATA PARA O PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO DA COTA ÚNICA E DA PRIMEIRA PARCELA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2022, gozará dos descontos estabelecidos na Lei nº 6.606, de 12 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, também poderá ser efetuado até o dia 12 (doze) de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.606, de 12 de setembro de 2022, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

DECRETO Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022, para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022 ficam definidas as seguintes datas limites:

I - a partir da publicação deste Decreto, ressalvados os casos de: despesas judiciais, despesas decorrentes de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como as despesas com pessoal e encargos sociais, de viagens inadiáveis dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, TFD – Tratamento Fora do Domicílio, requisições e solicitações, despesas administrativas de materiais e/ou serviços inadiáveis caracterizados e definidos como de relevante interesse público; todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços, provenientes de RECURSOS ORDINÁRIOS, que dependam de EMPENHO neste exercício devem ser devidamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação em conformidade com o Decreto nº 107/2013;

II - as despesas com recursos vinculados da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Secretário Municipal de Planejamento,

Orçamento e Habitação para a devida autorização;

III - 21 de novembro de 2022, para constituição das comissões de levantamento das dívidas flutuante e fundada, inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, do passivo circulante e não circulante, das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos a que se refere o art. 3º deste Decreto;

IV - 21 de novembro de 2022, para os órgãos da Administração Direta e Indireta informar ao órgão responsável pelo controle orçamentário, as dotações passíveis de cancelamento;

V - 30 de novembro de 2022 para cancelamento dos saldos das NOTAS DE EMPENHOS do presente exercício financeiro considerados insubsistentes, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não, deverão ter seus saldos anulados, exceto quando estejam vigentes o prazo e condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

VI - 30 de novembro de 2022, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros para as despesas de viagem e despesas de pronto pagamento, excetuadas as despesas previstas no § 3º deste artigo;

VII - 15 de dezembro de 2022, para liquidação e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais, tributos, juros e encargos da dívida fundada, obras e serviços de engenharia e os de natureza de caráter continuado;

VIII - 30 de dezembro de 2022, para apropriação de despesa com pessoal de competência do exercício;

IX - 30 de dezembro de 2022, para entrega ao órgão de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto;

X - 10 de janeiro de 2023, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - 10 de janeiro de 2023, para os órgãos da Administração Indireta disponibilizarem as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda a Instrução Normativa nº 08/2003, do TCEMG;

XII - 10 de janeiro de 2023, para a entrega ao órgão de contabilidade, dos levantamentos dos bens móveis e imóveis;

XIII - 30 de janeiro de 2023, para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda os exigidos pela Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.

§ 1º A responsabilidade pelo cancelamento do empenho é do ordenador da despesa.

§ 2º As Prestações de Contas em aberto deverão ser encaminhadas a Contabilidade Geral/Controladoria Geral do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2022, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade da Prefeitura que deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2022.

§ 3º A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores caracterizados e definidos como de relevante interesse público, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir por meio de instrumento publicado no Diário eletrônico do Município de Araguari, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente às dívidas fluídas e fundadas, inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, do passivo circulante e não circulante, das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O ativo permanente compreende:

I - investimentos;

II - imobilizado;

a) bens móveis;

b) bens imóveis;

III - intangível.

§ 2º A dívida fluída compreende:

I - obrigações liquidadas a pagar;

II - consignações e retenções em folha;

III - retenções em pagamentos de terceiros;

IV - depósitos de diversas origens;

V - serviços da dívida a pagar;

VI - restos a pagar;

VII - demais contas que compõem o passivo financeiro exigível;

VIII - contas do grupo passivo financeiro pendente.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 4º Cabe ao órgão de Contabilidade à obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade e a correta transposição dos saldos contábeis.

§ 5º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º A despesa à conta de Receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação e conforme as determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao órgão de contabilidade geral, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na validação dos resultados.

Art. 6º Compete ao Serviço de Controle Interno e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação a elaboração do relatório concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a expedir instruções normativas acaso necessárias ao cumprimento

deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas às datas limites estabelecidas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 8º Aplicam-se aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Absair Ferreira de Oliveira

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Diogo Machado Cunha e Sousa

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2070/2022

(RETIFICA PUBLICAÇÃO DO DIA 16/11/2022
EDIÇÃO CORREIO OFICIAL /1499-2022
- LEIA-SE 120 DIAS A PARTIR DE 31 DE
OUTUBRO DE 2022)

“CONCEDE AFASTAMENTO À GESTANTE”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a RAQUEL RAMOS DIAS, matrícula 401757, ocupante do cargo de CUIDADORA ESCOLAR (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 31 DE OUTUBRO 2022, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2072/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: RAPHAELA BAESE DE SOUSA BORBA - ENFERMEIRO (TEMPORÁRIO) REG. 401987

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 16/11/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 2073/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0216/2022, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, que solicita a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, o servidor: SALÉZIO ALVES MODESTO, matrícula nº: 84.280, ocupante do cargo de: “SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a retroagindo a 01/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2074/2022

“CONVALIDA PERÍODO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do filho da servidora, A. I. C., que foi submetido a cirurgia, com necessidade de internação;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 4172/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 04/10/2022 à 07/10/2022, da servidora CLARISSA BETANHO INÁCIO, matrícula funcional nº 90.508, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao período de 04/10/2022 à 07/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

PROCESSO Nº. 360/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 016/2022

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações e Contratos, toma público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do PROCESSO nº 360/2022 - CREDENCIAMENTO nº. 016/2022, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA OBTENÇÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, tendo em vista que será necessário a retificação do Ato Convocatório para afastar inconsistências e dúvidas que geraram após a publicação do mesmo.

Assim, justamente por tais inconsistências que desencadearam inúmeros pedidos de esclarecimentos e ainda algumas impugnações, por parte da Autoridade Superior, primando pela observância dos princípios das licitações públicas que a suspensão do processo fosse necessária.

Assim, fica suspenso o processo até nova deliberação. Publique-se na forma da Lei.

Araguari-MG, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração

GILDO VIEIRA DA CUNHA FILHO

Subsecretário Municipal de Administração, Licitações e Contratos

EDUCAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 402/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 097/2022**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratado: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL E DESPORTIVO - I.A.D.H.E.D. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE VISAM AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E À OPERACIONALIZAÇÃO DA ETAPA 1 DO PROCESSO SELETIVO, PARA AUXILIAR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, COM VISTAS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL E DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL, PREPARO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, IMPRESSÃO, ELABORAÇÃO, EMPACOTAMENTO DAS PROVAS, COORDENAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, APRESENTAÇÃO DE RESULTADO, RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCALIS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBSERVADAS AS NORMAS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, NAQUILLO QUE COUBER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: 02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.39.00 Ficha: 262 - Fonte: 101; Receita de impostos e transferências de impostos vinculados, Valor: R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Araguari, 16 de novembro de 2022 Gilmar Gonçalves Chaves Secretário Municipal de Educação

TERMO DE REVOGAÇÃO**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2022.****TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA RECREAÇÃO COM UMA PISCINA E UM VESTIÁRIO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL REALINO ELIAS CARRIJO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Administração, por meio de suas atribuições legais, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regem a matéria, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, RESOLVE REVOGAR o Processo nº 138/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2022, pelas razões e fundamentos manifestos no Ofício nº 1410/SMEJ/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista que será necessário realizar adequações na especificação técnica e realização de novas cotações. Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação adto objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dê ciência e notifique aos interessados (caso necessário).

Publique-se na forma da Lei (caso necessário).

Araguari-MG, em 16 de novembro de 2022.

José Donizetti Luciano

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A- CNPJ: 19.625.833/0001-76 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - PROCESSO Nº 141/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA OFERECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DE PROCESSOS PARA TRÂMITE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIDÕES E ALVARÁS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, FORNECENDO LICENÇA DE USO COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2022 - Valor global do Contrato: R\$72.050,00 (setenta e dois mil e cinquenta reais), Araguari/MG, 10 de novembro de 2022 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES.

POLÍTICA SOBRE DROGAS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de ffs. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.323/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2022, AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE VÁRIOS TAMANHOS PARA CRIANÇAS, COLABORADORES E ORGANIZADORES QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "MARATONINHA VIVA LIVRE 2022", QUE SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 323/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.157/2022, com

fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: SCAPOLE MALHAS LTDA / - MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA / COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP, perfazendo um valor global de R\$13.672,50 (Treze Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 11 de novembro de 2022. Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

SAÚDE**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0053/2022**

Analisando os pedidos de esclarecimentos apresentadas por MISSÃO SAL DA TERRA CNPJ/MF sob o nº 20.734.604/0001-79, IBRAPP INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP CNPJ/MF sob o nº 09.611.589/0001-39, HOSPITAL MAHATMA GANDHI CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS CNPJ/MF sob o nº 96.295.654/0001-69 e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU CNPJ/MF sob o nº 27.763.673/0001-24, nos autos do processo licitatório - Chamada Pública nº 002/2022, Processo nº 0053/2022, e diante da tempestividade na forma da lei, hei por bem, manter na integralidade das informações apresentadas pela Comissão Especial de Seleção e ainda acolher a não manifestação por intempestividade em relação aos questionamentos suscitados por MISSÃO SAL DA TERRA CNPJ/MF sob o nº 20.734.604/0001-79, em data de 11 de novembro de 2022 às 16:17 horas e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU CNPJ/MF sob o nº 27.763.673/0001-24, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022.

Assim ante ao exposto, ratifico integralmente os esclarecimentos e informações, subscritos pela Comissão Especial de Seleção.

Publique essa decisão no sítio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Chamada Pública nº 002/2022, Processo nº 0053/2022 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para quem solicitou esclarecimentos e pedido de informação. Araguari-MG, 16 de novembro de 2022. Soraya Ribeiro de Moura Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 397/2022****INEXIGIBILIDADE Nº. 050/2022**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Favorecido: ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.C. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE COM COMPROVADA EXPERTISE EM AUDITORIA PARA AUDITAR AS CONTAS DA O.S MISSÃO SAL DA TERRA, GESTORA DA UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAGUARI, SENDO AS ÁREAS: CONTÁBIL/ ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, DE RECURSOS HUMANOS, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI. Cobertura Orçamentária: Ficha: 450 - 02.11.00.10.302.0 017.2082.3.3.90.39.00. Fonte: 102. Valor: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). Araguari, 17 de novembro de 2022 Soraya Ribeiro de Moura Secretária Municipal de Saúde

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.228/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO E PAPELARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I, II, III, IV, V, CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, CREAS MULHER E DEPARTAMENTOS, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 228/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA/DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA/COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP / - GISELI GUERREIRO GONCALES / WALDIR AVELINO MARTINS LTDA / SUPER COMERCIAL APOLO LTDA / DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, perfazendo um valor global de R\$145.605,70 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinco Reais e Setenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 16 de novembro de 2022. Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2022 PROCESSO: 118/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021. Contratada: 222-ARTE, AMOR & CULTURA – PATRIMÔNIO CULTURAL & ARQUIVOS, pessoa jurídica de Direito Privado, Rua dos Imigrantes, nº 45, Sala 202 – Edifício Helena, Bairro Centro - CEP 29.645-000 – Santa Maria de Jetibá - ES, inscrita no CNPJ 34.733.707/0001-29. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO E DE DOSSIÊS DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO QUADRO I - POLÍTICA CULTURAL LOCAL E GESTÃO, REFERENTES AO SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 18030/2009 E DAS NORMATIVAS DO CONEP E IEPHA REFERENTES AO ANO DE 2022, EXERCÍCIO DE 2024. Dotação Orçamentária: Ficha – 1103, Classificação Orçamentária: 04.04.40.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 17 de novembro de 2022. Diogo Machado Cunha e Sousa Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2022 PROCESSO: 121/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2022, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Av. Rio Branco,

nº 1489, Bairro Campos Elísios, CEP:01.205-001, CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR, COM O OBJETIVO DE MANTER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC SEGURADOS CONTRA SINISTROS. Dotação Orçamentária: Ficha – 1033, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.3 9.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 6.361,35 (Seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 17 de novembro de 2022. Diogo Machado Cunha e Sousa Presidente da FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.923, 30 de dezembro de 2003, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução CONANDA nº 223/21, que lhe conferem as atividades da Organização da Conferência.

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 25/10/2022,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguari/MG, a realizar no dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão Organizadora as seguintes pessoas:

a) Darci P. Sobrinho – representante não governamental; b) Marlene Isabel Gussoni - representante não governamental; c) Bruna Melo Vitorino – representante não governamental; d) Patrícia Silva Oliveira – Presidente do CMDCA; e) Marina das Graças Silva e Genilda de Araújo Silva – representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos adolescentes; f) Christiane Alves Oliva e Angelica Monteiro – representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; Jurema Povoá – representante da Secretaria Municipal de Esporte; g) Sonilda Silveira da Silva e Tiago Souza – representante da Secretaria Estadual e dos adolescentes; h) Leticia Cristina da C.O. Sousa - representante não governamental; i) Kelly Cristina de Menezes e Andreia Avelar – representantes da Secretaria Municipal da Saúde; j) Ariadne G. Ghenov Pimenta – representante governamental; l) João Carlos de Almeida – representante da Secretaria Municipal da Juventude de Política Sobre Droga.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

a) Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, apresentá-lo nas conferências livres e submetê-lo à aprovação do CMDCA;

b) Submeter ao Plenário da Conferência, o regimento e todos os instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

c) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências nas Conferências Livres e na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferências Livres e Conferência Municipal;

d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

e) Exercer outras atividades afins.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da XI Conferência deverá promover juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de

elaborar a sua programação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguari, 17 de novembro de 2022.

PATRICIA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 2.923, de 30 de dezembro de 2003 e,

CONSIDERANDO: A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO A Resolução nº 03/2022 que institui a Comissão

Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O tema geral da Conferência é: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2022, das 12h às 17h, na sede do Cine Teatro Odette, localizado na Av. Nicolau Dorázio, 359 - Industrial, Araguari - MG,

§1º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - A Conferência Municipal deverá construir cinco propostas (01 sobre cada eixo) e encaminhar para a Conferência Estadual conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 3º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e realizada em consonância com as diretrizes orientadoras propostas pelo CONANDA e CEDCA/MG.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 17 de novembro de 2022

Patrícia Silva Oliveira
Presidente do CMDCA